



## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**Relator: Caio de Oliveira Egêa Silveira**

**SOBRE: Emendas nºs 02 e 03 ao PL nº 253/2024.**

Trata-se das Emendas nºs 02 e 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 253/2024, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o recebimento de apoio e patrocínio passivo de pessoa jurídica de direito privado ou público a eventos públicos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

No âmbito da Comissão de Economia, as Emendas nº 02 e nº 03 ao Projeto de Lei nº 253/2024 mostram-se adequadas e meritórias, na medida em que promovem ajustes que ampliam a efetividade econômica da proposta sem comprometer sua coerência normativa nem os princípios que regem a Administração Pública.

A Emenda nº 02, ao explicitar a aplicação da norma aos bens públicos municipais destinados à realização de eventos, incluindo espaços esportivos, culturais e de lazer, com possibilidade de utilização de áreas específicas mediante patrocínio ou apoio, contribui para ampliar o potencial de captação de recursos indiretos e de investimentos privados em atividades promovidas pelo Município. Sob a ótica econômica, tal previsão favorece a otimização do uso de ativos públicos, permitindo que espaços já existentes gerem maior retorno social e econômico, ao viabilizar eventos com melhor estrutura e menor dependência de recursos orçamentários diretos, o que se alinha aos princípios da eficiência e da racionalidade na gestão fiscal.

A Emenda nº 03, por sua vez, ao esclarecer que determinadas hipóteses não afastam a possibilidade de utilização de espaços públicos em eventos institucionais com patrocínio ou apoio, desde que não haja exploração econômica exclusiva, reforça a segurança jurídica da norma e evita interpretações restritivas que poderiam limitar a atração de parceiros privados. Esse ajuste contribui para a previsibilidade do ambiente regulatório, fator relevante para a participação de agentes econômicos, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público ao vedar a apropriação exclusiva de bens públicos.

Ambas as emendas, portanto, caminham no sentido de fortalecer a capacidade do Município de estruturar eventos e ações públicas com apoio da iniciativa privada, reduzindo a pressão sobre o orçamento público e estimulando a atividade econômica local, especialmente nos setores de serviços, comércio e eventos, que tendem a ser diretamente impactados por tais iniciativas. Ao mesmo tempo, mantêm salvaguardas importantes quanto à observância dos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO



princípios administrativos e da legislação aplicável, o que assegura equilíbrio entre eficiência econômica e controle público.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Economia, o parecer é favorável às Emendas nº 02 e nº 03 ao Projeto de Lei nº 253/2024.

S/C, 31 de março de 2026.

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro

**HENRI JOSÉ ARIDA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003600340031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 31/03/2026 12:39

Checksum: **87E6424DAA4ABB78DC0D1E92F420F4F88F74C02395621AC0C32087F911620579**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 31/03/2026 13:59

Checksum: **F7CF7DA2382A29AD53808A9441D70C332E3D872C13195D44F3CBE8F729A4918A**

